



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - COPEIRAGEM E GARÇOM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA ALFA & OMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 02583.2023-0

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, brasileiro**, pertencente ao Quadro de Servidores do TRE-MT, sob a matrícula: 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018.

CONTRATADA: Alfa & Omega Serviços Terceirizados e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.650.774/0001-06, com sede na SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Parte, Zona Industrial, CEP nº 70.632-220, Brasília/DF, e-mail: comercial@alfaomegaservicos.com.br e diretoria@alfaomegaservicos.com.br, telefone: (61) 3322-4463- celular: (61) 99989-4166, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Éricka Rocha Ferreira**, Administradora da Contratada e procuradora constituída.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - COPEIRAGEM E GARÇOM, para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, do Pregão nº 34/2023, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e de acordo com o que consta no SEI nº 02583.2023-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo: copeiragem e garçom, na Justiça Eleitoral de Mato Grosso, por meio de postos de trabalho, conforme Termo de Referência anexo do Pregão nº 34/2023/TRE-MT:

1.1.1. Posto a serem contratados, inicialmente:

a) Serviços de Copeiro: 03 (três) postos - Serviços estão descrito no Anexo I-A;

b) Serviços de Garçom: 02 (dois) postos - Serviços estão descrito no Anexo I-B;

1.2. A especificação do serviço, prazos, obrigações e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.2.1. Os serviços a serem prestados estão discriminados no Termo de Referência e seus Anexo I - A e I - B;

1.2.3. A prestação do serviço terá início a partir de 23 de março de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Jornada de trabalho: 8 (oito) horas diárias, 44 horas semanais, de segunda à sábado, podendo se adequar ao horário de expediente da Contratante em caso de mudança de horário de funcionamento.

2.2. Local de Execução: Os serviços serão executados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer, de forma excepcional, deslocamentos ao interior do Estado, em eventos promovidos pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso em que os referidos serviços de copeira e garçom sejam necessários e não haja, na localidade em que ocorrerá o evento, profissionais que possam atender a demanda.

2.3. HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO DURANTE PERÍODO ELEITORAL: Nos eventos realizados pelo Contratante, principalmente durante o período eleitoral, revisão do eleitorado, revisão biométrica poderá haver convocação para trabalhos aos sábados, domingos e feriados, e em horários diversos, oportunamente convocados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

2.3.1. Entende-se **por Período Eleitoral aquele determinado no Calendário das Eleições do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, podendo compreender entre julho e novembro do ano que ocorrer Eleições.**

2.4. Os trabalhos executados de acordo com qualquer das cargas horárias descritas acima serão tratados como horário normal de expediente.

2.5. Os serviços prestados além da jornada prevista em Convenção Coletiva poderão ser tratados em BANCO DE HORAS sob a responsabilidade da Contratada, quando deverão ser compensadas as horas eventualmente não trabalhadas, de acordo com previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

2.6. As horas trabalhadas excedentes do banco de horas serão remuneradas de acordo com os acréscimos previstos em lei.

2.7. Mediante autorização específica para realização de serviços extraordinários, os profissionais serão convocados a realizar atividades que extrapole a carga horária prevista na convenção coletiva de trabalho, para tanto serão respeitados os seguintes limites, **salvo nas vésperas e dias das Eleições ocasião em que os limites poderão ser ultrapassados:**

- a) Até 2 (duas) horas de serviço extraordinário em dias úteis;
- b) Até 6 (seis) horas de serviço extraordinário aos sábados;
- c) Até 10 (dez) horas de serviço extraordinário aos domingos e feriado.

2.8. Excepcionalmente, o limite estabelecido acima poderá ser extrapolado para conclusão de serviços inadiáveis, nos termos do art.61 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

2.9. A realização do labor extraordinário deverá ser precedida de empenho dos valores destinados ao custeio das despesas com as horas extras.

2.10. Somente poderão ser contabilizadas as horas extraordinárias após o cumprimento das horas semanais, conforme prevista na convenção coletiva de trabalho.

2.11. O pagamento das horas extraordinárias será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços, obedecendo a seguinte fórmula:

$$Vhs = VM/220 \times F \times H$$

Onde:

Vhs = valor das horas extraordinárias

VM= Custo unitário por posto

220 = carga horária mensal, baseado na Convenção Coletiva

F *= fator multiplicador, conforme a legenda abaixo

H= quantidade de horas de prestação de serviço extraordinário

*(F) Os percentuais de remuneração horas extraordinárias são os seguintes, conforme prevê CCT das categorias:

- Segunda a Sexta o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5
- Sábado o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5;
- Domingo e Feriado será remunerado a 100%, fator multiplicador 2

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem o Edital do Pregão nº __/2023: a proposta da Contratada, com os documentos que a integram, acostados ao SEI Eletrônico nº 02583.2023-0, bem como os seguintes documentos que constituem anexos deste instrumento:

- a) Edital do Pregão nº 34/2023 e seus Anexos (ID 07774.2019-8);
- b) Acordo de Nível de Serviço – Anexo I - G.
- c) Proposta de Preços/Planilha de custos e Formação de Preços (ID 0704114 e 0704121).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 854.646,00** (oitocentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e seis reais), a ser pago à CONTRATADA, considerando a vigência de 36 (trinta e seis) meses, pela execução do objeto deste contrato, conforme sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão.

4.2. Pela execução do serviço objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme quadro de valores a seguir:

DESCRIÇÃO	QTDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO R\$	VALOR MENSAL DOS POSTOS R\$	QTDE. DE MESES	VALOR DA H.E. R\$	QTDE. TOTAL DE H.E. ESTIMADA	VALOR TOTAL R\$
Copeira	3	4.661,03	13.983,09	36	=====	=====	503.391,24
H.E. 50% - Posto Copeira	=====	=====	=====	=====	19,53	924	18.045,72
H.E.100% - Posto Copeira	=====	=====	=====	=====	26,04	450	11.718,00
Garçom	2	4.152,31	8.304,62	36	=====	=====	298.966,32
H.E. 50% - Posto Garçom	=====	=====	=====	=====	22,17	616	13.656,72
H.E. 100% - Posto Garçom	=====	=====	=====	=====	29,56	300	8.868,00
===== VALOR TOTAL MENSAL R\$							23.740,17
===== VALOR GLOBAL - 36 MESES R\$							854.646,00

4.3. Para fins remuneratórios, os postos de serviço devem ser enquadrados na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados de Empresas Terceirizadas, de Asseio, Conservacao e Locacao de Mao de Obra de Mato Grosso, CNPJ nº 26.562.918/0001-18, em que se baseou a proposta de preços da CONTRATADA.

4.4. No valor da proposta estão inclusos **todos** os custos relacionados com a disponibilização de equipamentos, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, uniforme, treinamento, materiais de limpeza, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

- 5.1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 5.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 5.4. As repactuações serão acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 5.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 5.6. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, o direito aos reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência de **36** (trinta e seis) meses, com início em **23/03/2024** e encerramento em **22/03/2027**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 6.2. Anualmente, será realizada a avaliação da continuidade da avença, mediando declaração do fiscal do Contrato de que o objeto está sendo executado à contento.
- 6.3. A vantajosidade (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II) já está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preço, pois verifica-se a consubstanciação da hipótese prevista no item 7, "a", do Anexo IX da Instrução Normativa nº 05/2017 MPOG: quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei.
- 6.4. O período de vigência de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12(doze) meses (§ 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS

7.1 Em conformidade com o Anexo XII, da Resolução Nº 05, de 26 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, atualizada pelas Resoluções nº 183/2013, 248/2018 e 301/2019, que dispõe sobre Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, o contrato a ser firmado contemplará, expressamente, o que consta neste item.

7.2 As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

7.3 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º salário.

7.4 A movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do Órgão Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 16.8 e subitens acima.

7.5 A Contratante firmará Termo de Cooperação Técnica, com Instituição Financeira Pública Oficial, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

7.6 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

7.7 A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação;
- b) Assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante.

7.8. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

7.9. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, o banco público oficial comunicará à Contratante, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

7.10. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no item 7.8 retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

7.11. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.12. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Contratante para o pagamento de encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados alocados no contrato, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do mesmo:

I. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

II. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira.

7.13. A autorização de que trata o subitem 7.12-II, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.14. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.15. A Contratante poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

7.16. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria

correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Redação dada pela Resolução nº 301, de 29.11.19).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;
- c) Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta contratação;
- e) Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da empresa, relativamente ao objeto deste instrumento;
- h) Não exigir dos empregados da empresa serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à empresa a ser contratada e a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA se compromete a:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme o determinado neste Contrato, observando na íntegra as disposições do **Termo de Referência** que subsidiou a contratação, bem como a legislação vigente, devendo iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
- 9.1.2. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 9.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem a prévia anuência da Contratante.
- 9.1.4. Comparecer na sede da Contratante, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, para assinatura do contrato, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma.
- 9.1.5. Devolver o contrato e termos aditivos recebido por meio eletrônico, devidamente assinado, no mesmo prazo do item 9.1.4 retro, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada não tenha sede nesta capital e contrato tenha sido enviado por meio eletrônico para coleta de assinatura, sob pena de multa.
- 9.1.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.
- 9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 9.1.8. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados
- 9.1.9. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 9.1.10. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.
- 9.1.11. Cumprir o Termo de Referência e Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I- G do Termo de Referência.

9.1.12. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais relativas aos serviços e demais determinações da contratação, determinadas pelo fiscal/gestor.

9.1.13. Entregar, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, cópia da documentação de contratação (relação de empregados, CTPS assinada, podendo ser substituída pela cópia da folha de pagamento no primeiro pagamento mensal) de todos os empregados alocados na prestação do serviço;

9.1.13.1. Entregar também Declaração Antinepotismo dos empregados contratados, declarando que se são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o **terceiro grau**, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º, da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

9.1.14. Dar ciência à Fiscalização da frequência de seus empregados.

9.1.15. Encaminhar semestralmente à Fiscalização do contrato, os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, individualizado, por empregado.

9.1.16. Fornecer semestralmente uniformes de boa qualidade a seus funcionários, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, encaminhando os devidos comprovantes, assinados pelos empregados, ao Fiscal do contrato;

9.1.17. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, principalmente pagar salários dos seus empregados em dia, bem como fornecer vales transporte e vales alimentação conforme determinação em convenção coletiva ou legislação pertinente, responsabilizando-se também pelo transporte de seus empregados por meios próprios, caso necessário, recolhimentos mensais dos valores relativos a FGTS e INSS, e recolhimento dos impostos e tributos pertinentes;

9.1.18. Enviar, anualmente, antes do vencimento do prazo legal, a programação de férias de todos os empregados alocados no serviço, encaminhando, também, dados do substituto.

9.1.19. Enviar, anualmente, dentro do prazo legal: cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, comprovante de pagamento de férias e 13º salário de todos os empregados alocados no serviço, conforme solicitação do fiscal;

9.1.20. Promover a substituição de funcionários faltosos, de forma a manter a continuidade dos serviços.

9.1.21. Acompanhar a frequência de seus empregados, substituindo os faltosos por outros em condições de desempenhar a atividade, desde que autorizado pelo fiscal/gestor do contrato.

9.1.22. Substituir empregado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da solicitação do Fiscal do contrato.

9.1.23. Treinar, por meio de empresa especializada, os empregados, nos termos de previsão em convenção coletiva e/ou conforme a necessidade apontada pelo gestor/fiscal do contrato, se estes considerarem indispensável à prestação eficiente dos serviços;

9.1.24. Orientar e treinar a equipe quanto à forma de prestação do serviço, bem como quanto às normas disciplinares internas da Contratante, zelando pelo comportamento adequado da equipe de trabalho.

9.1.25. Zelar pela segurança individual e coletiva, garantindo que os empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's na execução das atividades em que sejam exigidos, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais relativas à segurança do trabalho.

9.1.26. Acompanhar para que os empregados não utilizem redes sociais e aplicativos pessoais durante horário de expediente, não utilizem de rede de internet sem fio da Contratante sem autorização, bem como não vinculem a Contratante em seus perfis na rede mundial de computadores e demais redes sociais.

9.1.27. Emitir cópias e documentos às suas expensas, sendo proibida a utilização de email corporativo, serviços de Correios, impressora e demais equipamentos da Contratante para benefício próprio.

9.1.28. Não utilizar-se de empregados para serviços administrativos, comerciais e legais de responsabilidade da Contratada.

9.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

9.1.30. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;

9.1.31. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

9.1.32. Zelar pela qualidade (tempo e apresentação) do serviço executado.

- 9.1.33.** Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- 9.1.34.** Zelar pelo comportamento adequado da equipe de trabalho, assim como pelo uso correto do uniforme e do crachá de identificação, no cumprimento das normas da Contratante.
- 9.1.35.** Cumprir e fazer cumprir, na execução do serviço, as normas legais relativas à segurança do trabalho, bem como cumprir o disposto no Capítulo IX do Termo de Referência - Dos Critérios Ambientais Adotados na Contratação, em observância ao disposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/assets/conteudo/uploads/guianacionaldelicitacoessustentaveis.pdf>).
- 9.1.36.** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante, bem como o designado no Acordo de Nível de Serviço.
- 9.1.37.** Manter PREPOSTO em Cuiabá, com endereço e telefone para recebimento de notificações em nome da Contratante, mantendo contato diretamente com o Fiscal/Gestor do contrato;
- 9.1.38.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e trabalhistas resultante da execução do contrato a ser avençado.
- 9.1.39.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custo e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se ainda, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ainda que contra a Contratante ou as que lhe venham a ser exigidas por força de lei.
- 9.1.40.** Reunir-se sempre que convocado com o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.
- 9.1.41.** Pagar seus empregados em dia até o 5º (quinto) dia útil, bem como fornecer vale transporte e vale alimentação, conforme determinação em convenção coletiva ou legislação pertinente, responsabilizando-se também pelo transporte de seus empregados por meios próprios, em caso de greve ou quando necessário.
- 9.1.42.** Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação, notadamente a regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame licitatório.
- 9.1.43.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993.
- 9.1.44.** Fiscalizar o cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência que tratam das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 9.1.45.** Abster-se de contratar para o exercício de funções de chefia ou supervisão, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º, Resolução nº 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- 9.1.46.** A licitante contratada não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º, da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 9.1.47.** *Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.*
- 9.1.48.** Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições;
- 9.1.49.** Cumprir integralmente as obrigações e deveres que constam no Capítulo IX e X do Termo de Referência, anexo desta na contratação.
- 9.1.50.** Observar o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral, por força do disposto no artigo 1º, inciso 2º, da Resolução TRE/MT nº 2267/2019.
- 9.1.51.** Fiscalizar o cumprimento do item 6.19.4. do edital de licitação, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO GARANTIA

10.1. Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8666/1993, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

10.2. Se a opção da garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE-MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto Lei nº 1.737, de dezembro de 1.979.

10.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

10.4. A Contratada deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 1 desta Cláusula, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis de advertência, multa ou penalidade mais gravosa.

10.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 1 desta Cláusula.

10.6. A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos rescisórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

10.7. Caso o pagamento dessas obrigações, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.8. A não apresentação da garantia ou de sua complementação, se for o caso, no prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

10.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato;
- b)** Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c)** Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução deste contrato; e
- d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.10. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

10.11. A garantia poderá ser estendida em caso de sinistro.

10.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO MENSAL

11.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (Anexo I-C), observando-se o seguinte:

- a)** As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;
- b_** O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas.

11.2. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês.

11.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço.

11.4. O pagamento do objeto deste Termo de Contrato compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata;

11.5. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

11.6. O prazo referido no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993;

11.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993;

11.8. A nota fiscal entregue pela CONTRATADA deverá ser processada em, no mínimo, 02(duas) vias, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito;

11.9. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento começará a fluir após a reapresentação da nota fiscal corrigida.

11.10. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente à nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a)** Certidão de Negativa de Débito Trabalhista, Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b)** Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV) se for o caso;
- c)** Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o TRE-MT, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;
- d)** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- e)** GFIP específica, em que conste como tomador o TRE-MT, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- f)** Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

11.11. A documentação relativa ao **primeiro mês** da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:

- a)** Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b)** CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada;
- c)** exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviço.

11.12. A documentação relativa ao **último mês** da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a)** Documentos descritos no item 11.11, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
- b)** Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
- c)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- d)** Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- e)** Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
- f)** CTPS dos empregados demitidos;
- g)** Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
- h)** Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

11.13. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para serem formalmente esclarecidas, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.

11.14. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.15.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do SEI correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.16. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, as alíquotas dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este forem devidos.

11.17. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE-MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão a ser designada por meio de Ordem de Serviços, na condição de fiscal(is) e gestor (es).

12.1.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços estará a cargo do gestor da execução do contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93m, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, na forma prevista no Capítulo V da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017, mediante a utilização de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso::

- a. acompanhamento das atividades relacionadas ao cumprimento da execução do contrato, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de procedimentos relacionados às alterações contratuais, prorrogação do vencimento, reequilíbrio, dentre outros assuntos correlatos,
- b. bem como ainda elaborar relatório *final* acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações - Estudos Técnicos e Análise de Riscos (IN 05/2017, art. 70), que deverá ser encaminhado à Seção de Licitações e Contratos para cadastramento no Portal de Compras do Governo Federal: Contratos.gov.br e inativação.
- c. acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, tais como o acompanhamento da assiduidade, da pontualidade, da ética e disciplina, do uso completo de uniformes, devendo manter as ocorrências havidas em registro próprio e repassar ao preposto da Contratada para providências cabíveis, bem como a atestação da execução mensal dos serviços ao Gestor para fins de pagamento (IN 05/2017, Anexo VIII-B);
- d. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- e. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- f. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- g. Observar o cumprimento, na íntegra, do Termo de Referência.

12.2. A autoridade competente designará também o Gestor deste Contrato, que deverá encaminhar as notas fiscais para fins de pagamento, após atestação da Fiscalização Setorial.

12.3. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.5. A fiscalização deverá observar o disposto na **Portaria TRE-MT nº 693/2011, IN 05/2017 - SEGES** e demais normativos aplicáveis.

12.6. Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993 alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 79, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Inciso II, do art. 79, da Lei nº 8666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Independentemente de outras sanções legais, do disposto no Acordo de Níveis de Serviços e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

15.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

15.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

15.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

15.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

15.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

15.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

15.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

15.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

15.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

15.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 15.1.13 abaixo.

15.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

15.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.8. Serão consideradas **faltas graves**, que poderão ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, as seguintes falhas na execução:

- a) O não recolhimento das contribuições sociais e da Previdência Social;
- b) O não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

15.1.9. A aplicação da sanção de suspensão implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção; já a declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma prevista no art. 34, a IN nº 3/2018 – SEGES/MPDG - Secretária De Gestão Do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento E Gestão.

15.1.10. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

15.1.11. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

- 12/03/2024, 09:50SEI/TRE-MT - 0709998 - Contrato
- 15.1.12.

O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

a)

Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b)

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.
- 15.1.13.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;
- 15.1.14.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- 15.1.15.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 15.1.16

As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

- 17.1.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

a)

Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

b)

Rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;

c)

Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d)

Fiscalizar a execução do Contrato.
- 17.2.

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 17.3.

Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a)

constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

b)

constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c)

ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

d)

ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

e)

ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 18.1.A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual - TRE-MT:
- | | |
|-------------------------|--|
| Funcional Programática: | 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT |
| PTRES: | 167806 |
| Elemento de Despesa: | 339037.01 |
- https://sei.tre-mt.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=729684&infra_si...

13/18

Plano Interno:	ADM APOIO
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070296

18.2. Foram emitidas, em 06/03/2024, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2024NE000208, no valor de R\$ - 206.532,78 (duzentos e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, durante o exercício em trânsito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO SALÁRIO, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FGTS DOS TERCEIRIZADOS

19.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

19.2. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS aos respectivos órgãos responsáveis, quando a CONTRATADA não honrar os pagamentos devidos.

19.3. Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

19.4. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Comprovação do recolhimento das contribuições sociais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social na forma da legislação vigente;
- b) Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho durante o mês de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas;
- c) Cópia da folha de pagamento, do mês de referência.

19.5. O fiscal/gestor deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas em seus nomes; bem como deverá solicitar aos empregados terceirizados, por amostragem, que entreguem os extratos da conta do FGTS. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.

19.6. O Ministério do Trabalho deverá ser comunicado acerca de qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS.

19.7. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o extrato de FGTS dos empregados terceirizados.

19.8. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS.

19.9. A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, o comprovante de pagamento de salários, vale-transporte.

19.10. Em havendo inconsistência em qualquer amostra solicitada, a totalidade dos comprovantes de todos os terceirizados deverão ser solicitados e analisados, por cautela.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) A CONTRATADA não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- d) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da CONTRATADA que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

21.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

21.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado com certificado digital ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 07 de março de 2024.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do TRE-MT

Éricka Rocha Ferreira

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª : **Edna de Menezes**

2ª:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
SEI 02583.2023-0

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010, o presente Acordo de Nível de Serviço é parte integrante do Contrato nº 11/2024, SEI 02583.2023-0, celebrado entre o TRE-MT e a empresa ALFA & OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ nº 16.650.774/0001-06.

- 1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 3. **Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- 4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
- 5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
- 6. **Indicativos** e respectivos índices:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,10 %	Sobre o valor mensal da atividade específica
2	0,20 %	Sobre o valor mensal da atividade específica
3	0,40 %	Sobre o valor mensal da atividade específica
4	1,00 %	Sobre o valor mensal da atividade específica
5	1,50 %	Sobre o valor mensal da atividade específica
6	2,00 %	Sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1.	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	1	Por empregado e por dia
2.	Deixar de entregar conjunto completo de uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou não o submeter à aprovação do Fiscal do contrato, ou fornecer uniforme inadequado ou de má qualidade ou não documentar a entrega.	1	Por empregado e por dia de atraso
3.	Deixar de efetuar o pagamento de salários nas datas determinadas em lei, vales transporte, vales refeição, seguros, hora extra, diferenças salariais, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionadas à execução do contrato nas datas legais.	1	Por empregado e por dia de atraso
4.	Deixar de efetuar o depósito do FGTS na data legal.	5	Por dia de atraso e por

5.	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
6.	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7.	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
8.	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado e por ocorrência
9.	Deixar de substituir funcionários faltosos após o limite de 30 minutos após o início do expediente do posto, se autorizado pelo fiscal.	1	Por ocorrência e por empregado
10.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
11.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por serviço
12.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência
13.	Deixar de fornecer materiais necessários ao desenvolvimento das tarefas.	5	Por dia de atraso
14.	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto contratual.	1	Por ocorrência
15.	Deixar de apresentar documentação exigida em contrato.	6	Por ocorrência
16.	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato e/ou na licitação.	6	Por ocorrência

17.	Deixar de fornecer o EPI exigido pela legislação ou especificado nesta contratação antes de início dos trabalhos ou na periodicidade adequada	1	Por empregado e por dia de atraso
18.	Deixar de realizar anualmente os exames médicos obrigatórios determinados em convenção coletiva.	1	Por empregado e por dia de atraso
19.	Não retornar aos contatos da Fiscalização	3	Por ocorrência

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$VPM = SSE - TGM$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

Assinado eletronicamente*